



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1777 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"TORNA-SE OBRIGATÓRIO A EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS PARA A DIMINUIÇÃO DA DEMANDA DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório a exibição de vídeos educativos e informativo sobre o álcool e outras drogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias psicoativas, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público, no Município de Sidrolândia.

§ 1º Entende-se por eventos culturais os show musicais, teatrais e de dança, bem como outros acontecimentos similares.

§ 2º Os vídeos de que trata o caput deste artigo devem ter, no mínimo, 1 (um) minuto de duração.

§ 3º A projeção dos vídeos educativos deve ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizar o show ou evento cultural.

Art. 2º A criação dos vídeos educativos é de responsabilidade dos produtores de shows e eventos culturais realizados em Sidrolândia, salvo se o Município fornecer o vídeo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

§ 1º O conteúdo dos vídeos educativos deve ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal Sobre Álcool e Drogas de Sidrolândia - COMAD.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá fornecer os vídeos educativos.

§ 3º Nas informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei, devem ser abordados os seguintes temas, dentre outros:

I – as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II – o uso indevido de medicamentos;

III – as drogas e sua relação próxima com a violência, a prostituição e acidentes;

IV - os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;

V - a participação da família e da comunidade.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 100 (cem) UFIS (Unidade Fiscal de Sidrolândia), aplicada em dobro em caso de reincidência, além da suspensão do Alvará/Autorização e posterior inscrição na Dívida Ativa.

I - A Fiscalização será de total responsabilidade da Prefeitura Municipal de Sidrolândia, mediante a notificação prévia de 15 (quinze) dias antes do evento, ao setor de fiscalização no ato da emissão dos alvarás emitidos pelo setor de Tributos.

II – As ações poderão ser acompanhadas pela Polícia Militar (PM) para garantir a segurança e também pelo Conselho Tutelar nos casos e situações condizentes ao ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) em parceria legalmente constituída com o Projeto PROERD Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, através dos convênios. *A*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

III – As receitas apuradas com as multas serão obrigatoriamente destinadas ao COMAD de Sidrolândia em conta específica e revertida em favor do PROMAD Programa Municipal sobre Drogas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial, revogando a Lei Municipal nº 1540/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2015.


ARI BASSO
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1777 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"TORNA-SE OBRIGATÓRIO A EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS PARA A DIMINUIÇÃO DA DEMANDA DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório a exibição de vídeos educativos e informativo sobre o álcool e outras drogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias psicoativas, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público, no Município de Sidrolândia.

§ 1º Entende-se por eventos culturais os show musicais, teatrais e de dança, bem como outros acontecimentos similares.

§ 2º Os vídeos de que trata o caput deste artigo devem ter, no mínimo, 1 (um) minuto de duração.

§ 3º A projeção dos vídeos educativos deve ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizar o show ou evento cultural.

Art. 2º A criação dos vídeos educativos é de responsabilidade dos produtores de shows e eventos culturais realizados em Sidrolândia, salvo se o Município fornecer o vídeo.

§ 1º O conteúdo dos vídeos educativos deve ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal Sobre Álcool e Drogas de Sidrolândia - COMAD.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá fornecer os vídeos educativos.

§ 3º Nas informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei, devem ser abordados os seguintes temas, dentre outros:

- I - as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II - o uso indevido de medicamentos;
- III - as drogas e sua relação próxima com a violência, a prostituição e acidentes;
- IV - os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;
- V - a participação da família e da comunidade.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 100 (cem) UFIS (Unidade Fiscal de Sidrolândia), aplicada em dobro em caso de reincidência, além da suspensão do Alvará/Autorização e posterior inscrição na Dívida Ativa.

I - A Fiscalização será de total responsabilidade da Prefeitura Municipal de Sidrolândia, mediante a notificação prévia de 15 (quinze) dias antes do evento, ao setor de fiscalização no ato da emissão dos alvarás emitidos pelo setor de Tributos.

II - As ações poderão ser acompanhadas pela Polícia Militar (PM) para garantir a segurança e também pelo Conselho Tutelar nos casos e situações condizentes ao ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) em parceria legalmente constituída com o Projeto PROERD Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, através dos convênios.

III - As receitas apuradas com as multas serão obrigatoriamente destinadas ao COMAD de Sidrolândia em conta específica e revertida em favor do PROMAD Programa Municipal sobre Drogas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial, revogando a Lei Municipal nº 1540/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2015.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador: D67B0AFE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 22/12/2015. Edição 1498
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>